



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.125 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: “ALTERA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2020 CRIANDO PROGRAMA E ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA FONTE 02 (RECURSOS DO ESTADO) NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

- Fica alterada a Lei Municipal N.º 1.086 de 12 de Dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual), incluindo no Orçamento Municipal o “Programa de Enfrentamento da Emergência COVID 19”, Função 10; Subfunção 122, Programa 064, Ação 2626, na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente no Fundo Municipal de Saúde, na ordem de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) objetivando a instituir dotações orçamentárias ao atendimento de despesas relacionadas ao programa.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão orçamentária, mediante a abertura de Crédito Adicional Especial por tendência de excesso de arrecadação para o exercício de 2020, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente ao Programa 10.122.064.2.626 – Programa de Enfrentamento da Emergência COVID 19, na Secretaria Municipal de Saúde especificamente no Fundo Municipal de Saúde na ordem de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) objetivando a instituir dotações orçamentárias ao atendimento de despesas relacionadas ao programa.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 41, Inciso II, c.c. artigos 43, §1º, inc. II e §3º da Lei Federal nº 4.320/64, a realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação por Previsão no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinados às despesas de custeio, para manutenção da Rede de Saúde do Município, de acordo com repasse efetuado pela Secretária de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução SES N.º 2023 de 30 de março de 2020, que regulamenta a execução de



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

recursos financeiros excepcional como parte das ações de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus e fixa suas diretrizes à seguintes dotações orçamentárias dos programas:

I - Fica aberto no Programa 10.122.064.2.626 PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19, o montante total de R\$ **1.000.000,00** (um milhão de reais) conforme tabela abaixo:

3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 0302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.064.2.626 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID19				VALOR R\$
602	3.3.90.30.03.00	02	Combustível	R\$20.000,00
596	3.3.90.39.09.00	02	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	R\$303.500,00
597	3.3.90.36.09.00	02	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	R\$12.000,00
595	3.3.90.30.09.00	02	Outros Materiais de Consumo	R\$300.000,00
599	3.1.90.04.00.00	02	Contratação por Tempo Determinado	R\$50.000,00
600	3.1.90.13.03.00	02	Contrib. p/ o Reg. Geral de Prev. (INSS)	R\$10.500,00
601	3.1.90.13.01.00	02	Contribuição para o FGTS	R\$4.000,00
598	4.4.90.52.00.00	02	Equipamentos e Material Permanente	R\$300.000,00
TOTAL				R\$1.000.000,00

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente Crédito Suplementar correrão à conta dos Programas referidos nos incisos I, deste artigo em consonância ao Art. 43, §1º, inc. II e §3º da Lei Federal N.º 4.320/64:

Fonte	Origem	Valor
RECURSO DO ESTADO	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$1.000.000,00
Total		R\$1.000.000,00

Art. 4º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito citado no Art. 4º decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II e §3º, da Lei Federal N.º 4.320/1964, provenientes da Fonte 02 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO ESTADO no presente exercício.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de Abril de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal